



Estado do Rio Grande do Sul
Conselho Municipal de Educação
Paim Filho - RS

Parecer CME nº 06/2025

Dispõe sobre a Análise e Aprovação ao uso de câmeras de vídeo nas dependências internas das instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino do Município de Paim Filho/RS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAIM FILHO-RS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 1880/20210 e com base no ofício nº 03/2025, que encaminha a este Conselho pedido para Análise e Aprovação da instalação de câmeras de monitoramento segurança e gravação de imagens e captação de som (voz) nas escolas públicas municipais que compõem o Sistema Municipal de Ensino do Município de Paim filho-RS

CONSIDERANDO que as câmeras serão instaladas nas áreas de acesso, no interior das salas de aula e nas dependências onde as crianças frequentem e/ou permaneçam;

CONSIDERANDO que as imagens deverão estar disponíveis na rede mundial de computadores, internet, em tempo real, por senhas individuais e intransferíveis;

CONSIDERANDO que o acesso às imagens estará disponível pela rede mundial de computadores – internet, em tempo real – on-line disponível através de senhas específicas, pessoais e intransferíveis, aos responsáveis pelos estabelecimentos (equipes diretivas das escolas);

CONSIDERANDO que o cumprimento desta determinação enseja outras preocupações que a escola deverá ter atenção, quais sejam:

1 – A escola deverá comunicar aos pais por escrito sobre a instalação das câmeras de videomonitoramento;

- 2 – O comunicado deverá informar ainda que as imagens obtidas pelas câmaras não poderão em hipótese alguma ser gravadas ou utilizadas de forma indevida;
- 3 – Que a visualização das imagens não será utilizada pela escola para fins econômicos, mas tão somente para os fins de segurança descritos neste parecer e, que serão arquivados em provedor da Secretaria Municipal de Educação – SME;
- 4 - É prudente destacar que as imagens ficarão arquivadas pelo período mínimo de trinta dias e, a proteção das imagens captadas será de responsabilidade da SME. No caso de vazamento das imagens ou violação de qualquer direito envolvido, o Poder Público será o responsável, desde que é claro os procedimentos acima sejam realizados.

CONSIDERANDO que este conselho determina que as escolas públicas pertencentes ao sistema de ensino municipal deverão:

- I – Estar cadastrada na Secretaria Municipal de Educação;
- II – Apresentar o cadastro dos seus profissionais, prestadores de serviço de seus respectivos registros;
- III – manter zelo pelo equipamento de resgate de imagem, com verificações diárias de funcionamento;
- IV – Certificar que estes equipamentos em funcionamento são de qualidade;
- V – O estabelecimento é totalmente responsável pela conduta, atos e ações de seus profissionais e prestadores de serviços.

§ No sentido posto, cumpre-nos destacar a atenção que deverá ser dada aos professores e assistentes e demais funcionários envolvidos no serviço das escolas, pois eles serão observados em tempo real e, isso envolve responsabilidades criminais dos profissionais e civis da escola.

§ Este parecer visando o cumprimento dos dispositivos, há, contudo, que destacar que não existe lei sanção ou penalidades expressas pelo não cumprimento, entretanto, por estarmos tratando de um serviço autorizado, não podemos descartar as sanções administrativas que se referem a suspensão de convênios, contratos administrativos e outros.

CONSIDERANDO que em princípio, não há vedação para a instalação das câmeras em locais onde não se verifica reserva de privacidade, pois não há que se falar em violação à vida privada – intimidade e imagem – em ambiente público com circulação de pessoas, ou seja, em determinadas áreas nas escolas, quando os

equipamentos sejam utilizados estritamente para a vigilância e segurança dos alunos e professores de forma moderada, generalizada e impessoal. Assim, pode-se dizer, exemplificativamente, que são permitidas câmeras em pátios, corredores, quadras de esportes, salas de aula e pontos estratégicos na parte externa das escolas e junto ao portão de entrada e saída dos colégios.

CONSIDERANDO que a instalação dos referidos equipamentos de vigilância eletrônica com a finalidade de diminuir toda a violência, o bullying, a reforçar o comprometimento com o ensinar e aprender e o vandalismo e aumentar a segurança dentro das salas de aula e em determinados locais das escolas, é legítima, desde que não ocorra a divulgação dessas imagens e sejam afixados comunicados de sua existência em lugares de fácil visualização.

CONSIDERANDO, entretanto, imperioso advertir que não é possível a instalação de câmeras nos locais de reserva de privacidade, como, por exemplo, em banheiros, ambientes de uso privativo dos trabalhadores, salas ou gabinetes, vestiários, dentre outros. Nestes espaços, há que se preservar a intimidade e a imagem dos alunos e servidores sob pena de malferimento de seus direitos fundamentais.

CONSIDERANDO que de fato, as escolas da rede municipal de Paim Filho, já possuem um sistema de videomonitoramento nas áreas externas como portão de entrada, pátio, corredores, refeitório, estão em pleno funcionamento com captação de imagens e som. No entanto, a solicitação para que sejam colocadas também nas salas de aula é fruto de uma consulta da Escola Municipal de Ensino Fundamental Irmã Maria Anastasie e da Escola Municipal de Educação Infantil Criança feliz é proveniente de pedido dos pais feito em reunião pela direção da escola para controlar os atos de indisciplina e a segurança de todos. Conforme ata nº03/2025 de 31 de março de 2025 (em anexo).

Do exposto, o Conselho Municipal de Paim Filho/RS (CME) instado a manifestar-se sobre o uso de câmeras de videomonitoramento nas escolas, indica pela instalação delas somente com o fim específico de garantir a segurança do ambiente e do patrimônio escolar. O monitoramento deverá estar acompanhado de aviso para que todos estejam informados da instalação desses aparelhos, também deverão ser instaladas placas indicando que o ambiente está sendo filmado e que as imagens são confidenciais

e protegidas por lei. Em nenhuma hipótese, as gravações poderão ser disponibilizadas para fins alheios aos interesses da comunidade escolar. A direção da instituição escolar deverá ser responsável pelo controle e acompanhamento das imagens captadas e produzidas pelas câmeras, cientificando aos pais/responsáveis acerca desse instrumento e da sua utilidade.

É entendimento unânime desta comissão o uso de câmeras de videomonitoramento nas salas de aula, pátio, corredores e portão de entrada, bem como em todos os ambientes de acesso livre

Aprovado por unanimidade pelos conselheiros presentes, em sessão ordinária em 26 de junho de 2025.

Carine Baldin

Cleunice Pelicer dos Santos

Luciana Maria Dal Prá Pontel

Maria Mezzalira Rossignol

Maríndia Fávero

Milena Elodi Palhano

Suzimar Menin Basso

Cleumara Ragnini Zapparoli

Presidente do CME